

CONTRATO N.º CT2022210/233

Contrato para execução da prestação de serviços “**SFP Santarém – Instalação de Gerontologia**” adjudicada por despacho do Diretor de Departamento de Instalações e Sistemas de Informação do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP (IEFP, IP), de 27/05/2022 à firma **Coleman & Cândido, Lda.**, pela quantia de **€13.400,00** (treze mil e quatrocentos euros), a acrescentar o IVA.-----

Aos sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, na sede do IEFP, IP., na Rua de Xabregas, 52, Lisboa, estando presentes, como outorgantes: -----

PRIMEIRO: Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.), pessoa coletiva de direito público n.º 501442600, devidamente representado, neste ato, por:-----

a) Ana Isabel Mota da Silva Coelho, portadora do cartão de cidadão n.º tendo como domicílio profissional a Rua de Xabregas, n.º 52, 1949-003 Lisboa, na qualidade de vogal do conselho diretivo deste Instituto, nomeada pelo Despacho n.º 11363/2021 de Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional publicado no Diário da República – 2.ª Série, n.º 224, de 18 de novembro de 2021 e: -----

b) Pedro Miguel Marques Fontes, portador do cartão de cidadão n.º tendo como domicílio profissional a Rua de Xabregas, n.º 52, 1949-003 Lisboa, na qualidade de Diretor de Departamento de Instalações e Sistemas de Informação, do IEFP, I.P., no uso da subdelegação de competências ao abrigo da Deliberação (extrato) n.º 165/2017 de 17 de fevereiro, publicada no Diário da República n.º 49, 2ª Série, de 9 de março de 2017 e Deliberação n.º 240/2020, de 3 de fevereiro, publicada no Diário da República n.º 35, 2ª Série, de 19 de fevereiro, renovadas sob o Despacho (extrato) n.º 9754/2020, publicado no Diário da República, n.º 197, 2ª Série, de 9 de outubro de 2020.-----

SEGUNDO: Samantha José Coleman Aller, com o número de identificação pessoa cuja identidade foi legalmente reconhecida com poderes bastantes para, neste ato, representar a firma **Coleman & Cândido, Lda.**, com sede na Rua da Bandeira n.º 24-7º C, 2830-330 Barreiro, pessoa coletiva n.º 515791059.-----



é livremente celebrado o presente contrato de prestação de serviços, na sequência do ajuste direto n.º 2021.099.01.P1, cuja celebração e despesa foram autorizadas em 27/05/2022 e a respetiva minuta aprovada por despacho do Diretor de Departamento de Instalações e Sistemas de Informação do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP (IEFP, IP) em 27/05/2022 o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto do Contrato)

O presente contrato tem por objeto a elaboração e fornecimento, pelo segundo outorgante, dos projetos que integram o processo “SFP Santarém – Instalação de Gerontologia”, nos termos constantes da proposta do segundo outorgante, do caderno de encargos e do programa preliminar e demais documentos anexos ao presente e que dele fazem parte integrante.-----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Condições de Execução)

Por ambas as partes será observado o regulamento do exercício da profissão de Arquitecto ou Engenheiro, bem como as leis, normas e regulamentos em vigor, e, na ausência de norma específica, serão considerados os usos e costumes do exercício profissional. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Subcontratação e Projectos de Especialidades)

1. A responsabilidade do segundo outorgante mantém-se, independentemente da existência de subcontratação. -----
2. O segundo outorgante é responsável pelo projecto no seu conjunto e por cada uma das especialidades, salvo, relativamente a estas, a decorrente directamente da sua natureza técnica especializada. -----
3. Os técnicos autores de cada projecto de especialidade devem apresentar Termo de Responsabilidade nos termos da legislação em vigor. -----

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações do primeiro outorgante)

Incumbe ao IEFP, IP: -----

1. Proceder ao pagamento pontual, no prazo máximo legalmente estabelecido, das notas de honorários ou facturas emitidas pelo segundo outorgante, quando os serviços a que respeitam não apresentem deficiências, irregularidades ou incumprimentos. -----
2. Não divulgar ou comunicar a terceiros, sem expresse consentimento do adjudicatário, qualquer informação deste recebida com classificação de confidencialidade. -----



CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações do segundo outorgante)

Incumbe ao segundo outorgante: -----

1. Prestar os serviços objecto do presente contrato com a competência e diligência adequadas, defendendo as expectativas e legítimos interesses do IEFP, IP, principalmente no que se refere às relações com terceiros; -----
2. Comunicar ao IEFP, IP, no prazo de dez dias úteis após a data da respectiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação de serviços contratada;-----
3. Comunicar ao IEFP, IP a identidade, habilitações profissionais e as atribuições dos técnicos que constituem a equipa projectista, bem como comunicar prontamente quaisquer substituições, fornecendo os mesmos elementos de identificação; -----
4. Não divulgar ou comunicar a terceiros, sem o expreso consentimento do IEFP, IP, qualquer informação deste recebida, bem como elementos, estudos ou resultados relacionados com a prestação de serviços, sem prejuízo do exercício dos direitos reconhecidos no Código dos Direitos de Autor e neste contrato.-----

CLÁUSULA SEXTA

(Prazos)

1. Os prazos para a entrega dos trabalhos, correspondentes às fases abaixo discriminadas, são os seguintes:-----
 - a) Projeto Base / Anteprojecto – 30 dias; -----
 - b) Projeto Execução - 50 dias;-----
 - c) Assistência Técnica – desde a aceitação do Projeto de Execução ou do início do contrato de Assistência Técnica, até à Receção Provisória da obra. Este prazo inclui a entrega das Telas Finais.-----
2. Os prazos indicados no número anterior apenas serão passíveis de prorrogação:-----
 - a) por decisão unilateral do IEFP,IP;-----
 - b) pela necessidade de elaboração de alterações, solicitadas pelo IEFP,IP ou resultantes de intervenção ou imposição de entidades oficiais, desde que legalmente prevista ou legitimamente fundamentada;-----
 - c) ocorrendo motivo de força maior ou facto alheio à responsabilidade do adjudicatário, como tal reconhecido pelo IEFP,IP. -----
3. Os prazos para apresentação de correcções serão acordados, por escrito, entre as partes, não podendo exceder metade do previsto no contrato, para a elaboração da fase a que diga respeito.-



CLÁUSULA SÉTIMA

(Apresentação dos Trabalhos)

1. Os documentos que constituem cada uma das fases do Projecto serão, devidamente subscritos pelos autores, numerados e datados, apresentados em triplicado ao IEFP,IP, para apreciação.-----
2. Relativamente a cada fase do projecto objecto do contrato, o adjudicatário obriga-se ao fornecimento de 1 (um) exemplar opaco completo e o respectivo suporte informático em formatos editáveis (peças desenhadas vectorizadas). Para além destes exemplares e após aprovação do Projecto de Execução, serão fornecidos 3 (três) exemplares opacos completos da versão final aprovada e o respectivo suporte informático nos formatos anteriormente referidos. -----
3. Os encargos com o fornecimento de um número de exemplares superior ao fixado nos números anteriores serão suportados pelo IEFP, IP.-----
4. As sucessivas versões das peças escritas ou desenhadas são numeradas e datadas de forma a poderem distinguir-se umas das outras.-----
5. Os projectos são organizados separadamente por especialidades e acompanhados dos índices das peças escritas e desenhadas entregues, referindo, relativamente às peças escritas, os números inicial e final de páginas, e relativamente às peças desenhadas, o número, designação e data constantes das legendas (sendo estas segundo modelo a facultar pelo IEFP, IP).-----
6. Na Fase de Projecto de Execução, as quantidades globais de trabalhos são justificadas por mapas de medições parcelares.-----
7. Com o Projecto de Execução, será apresentado um mapa de trabalhos único, organizado de acordo com o anexo I da Lei n.º 41/2015 de 3 de Junho, incluindo todos os projectos especializados, sem repetição dos códigos de tipos de trabalhos.-----

CLÁUSULA OITAVA

(Honorários)

- 1.O encargo total desta prestação de serviços é de €13.400,00 (treze mil e quatrocentos euros), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado, suportado pelo orçamento do IEFP, na rubrica n.º 020203Z001, a que corresponde a nota de encomenda n.º 2022210/233 de acordo com o artº9 da Lei n.º8/2012, de 21 de Janeiro -----
2. O pagamento ao segundo outorgante é efectuado, em cada uma das fases, da seguinte forma:-----
 - a) Projeto Base / Anteprojecto: 30%; -----
 - b) Projeto de Execução: 55%;-----



- c) Assistência Técnica ao Projeto: 15%; -----
- c.1) Caso a obra não seja iniciada dentro do prazo de dois anos a contar da data da aprovação do Projecto de Execução, o segundo outorgante terá direito a receber uma indemnização correspondente a 10% dos honorários referentes à assistência técnica, a qual será calculada tendo por base o orçamento aprovado pelo dono da obra; -----
- c.2) Se a obra for iniciada num prazo superior a dois anos, as condições de prestação da assistência técnica serão objecto de novo contrato. -----

CLÁUSULA NONA

(Actualização dos Honorários)

Os pagamentos contratados serão objecto de reposição do equilíbrio financeiro, designadamente quando os trabalhos forem entregues mais de 1 ano após a data contratada por motivos não imputáveis ao adjudicatário. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

(Resolução do Contrato)

1. O IEFP, IP reserva-se o direito de resolver o contrato nas situações previstas na lei, designadamente nos artigos 333.º a 335.º do CCP. -----
2. A resolução, nos casos previstos no Artigo 333.º do CCP, confere ao IEFP, IP o direito de exigir uma indemnização nas seguintes condições: -----
 - a) 10% do valor total dos honorários, caso ocorra na fase de estudo prévio;-----
 - b) 20% do valor total dos honorários de projeto, caso ocorra na fase de projeto base; -----
 - c) 40% do valor total dos honorários, caso ocorra na fase de projeto de execução;-----
3. No caso de resolução do contrato, com os fundamentos previstos no Artigo 312.º do CCP, o adjudicatário terá direito a receber:-----
 - a) o valor de honorários da fase em curso, caso a resolução ocorra na primeira metade do prazo dessa fase;-----
 - b) o valor de honorários da fase em curso, acrescidos de 30% do valor dos honorários correspondentes à fase seguinte, caso a resolução ocorra na segunda metade do período contratual de execução da fase em curso;-----
 - c) 80% do valor dos honorários correspondentes à fase do Projeto de Execução, se a resolução ocorrer até ao termo da primeira metade do período contratual dessa fase;-----
 - d) 100% do valor dos honorários correspondentes à fase do Projeto de Execução, se a resolução ocorrer no decurso da segunda metade do período contratual de execução dessa fase ou se se verificar após a entrega do mesmo e antes da sua apreciação e aprovação pelo dono da obra.---
4. O adjudicatário pode resolver unilateralmente o presente contrato nas situações previstas no Artigo 332.º do CCP ou por:-----



- a) suspensão, por instruções do IEFP,IP, da elaboração do projeto por período superior a cento e oitenta dias; -----
- b) atraso superior a noventa dias no pagamento de honorários devidos -----
5. A resolução só se tornará efectiva após a recepção de comunicação escrita, registada com aviso de recepção, pela outra parte, e uma vez exercido o direito de audiência prévia.-----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Penalidades)

1. O incumprimento dos prazos pelo segundo outorgante poderá implicar a aplicação das seguintes multas diárias, a calcular sobre a totalidade dos honorários e a descontar no pagamento dos honorários respeitantes à Fase em que se verificarem os atrasos: -----
- a) no valor de três por mil , nos primeiros quinze dias;-----
- b) de seis por mil, nos quinze dias seguintes; -----
- c) de oito por mil, para além dos trinta dias referidos e até que o IEFP,IP entenda por conveniente rescindir o contrato, tendo as multas, no entanto, como valor global limite 20% da totalidade dos honorários; -----
2. Os encargos suportados pelo IEFP,IP, resultantes de erros ou omissões do projecto detectados em obra, superiores a 5% (obra nova) e a 25% (obra de reabilitação) do valor da adjudicação da obra, implicam a penalização do autor do projecto em 10% do valor desses encargos.-----
3. A não comparência do adjudicatário, às reuniões marcadas com uma antecedência mínima de cinco dias seguidos, na Fase de Assistência Técnica, e no caso de a ausência não ser justificada por motivos alheios à vontade dos faltosos, confere ao IEFP,IP o direito de não efectuar o pagamento dos honorários correspondentes aos meses em que as faltas ocorreram.-----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Responsabilidades)

1. O segundo outorgante será responsável por qualquer acidente ocorrido no exercício da sua actividade no âmbito do presente contrato, designadamente em deslocações e inspecções à obra, bem como pelos encargos emergentes de seguros de que sejam beneficiários os seus colaboradores, e bem assim pelos prejuízos de qualquer natureza causados a terceiros.-----
2. O pagamento de multas e as penalizações previstas no presente contrato, a que seja sujeito o segundo outorgante, não o iliba da responsabilidade decorrente dos prejuízos eventualmente causados ao primeiro outorgante. -----



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Deslocações e Transportes)

1. O segundo outorgante obriga-se a fazer-se representar pelos técnicos que a problemática concreta exigir em todas as deslocações à obra a que houver lugar, de acordo com a periodicidade previamente estabelecida.-----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Foro Escolhido)

Os outorgantes elegem por acordo o competente Foro de Lisboa para dirimir quaisquer litígios emergentes do presente contrato de prestação de serviços, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Documentos Anexos)

São anexos ao presente contrato, o Caderno de Encargos, proposta da adjudicatária e demais documentos colocados na plataforma eletrónica de aquisições www.acingov.pt sob a referência 2021.099.01.P1, conforme lista anexa, e que dele fazem parte integrante para todos os efeitos. --- Neste acto foram presentes os documentos seguintes: -----

- a) Indicação do nome, número de Cartão de Cidadão e respetiva validade e morada da (s) pessoa (s) que outorga(m);-----
- b) Fotocópia do cartão de pessoa coletiva; -----
- c) Documento comprovativo da situação contributiva para com a Segurança Social se encontrar regularizada, emitida pelo IGFSS; -----
- d) Documento comprovativo da situação tributária regularizada; -----
- e) Certidão de registo criminal dos titulares dos órgãos sociais de direcção, em funções; -----
- f) Certidão da Conservatória do Registo Comercial onde consta a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar; -----
- g) Não é exigida a prestação de caução prévia à celebração do contrato, nos termos do n.º2 do art.º88 do CCP, sendo posteriormente feita a retenção de 5% nos pagamentos a realizar;-----



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Gestor do Contrato)

O gestor do contrato do primeiro outorgante é: _____

O presente contrato, composto por oito páginas, num único exemplar, é assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94º, nº. 1, do Código dos Contratos Públicos. _____

O PRIMEIRO OUTORGANTE

ANA ISABEL
MOTA DA
SILVA COELHO

Assinado de forma digital por ANA ISABEL
MOTA DA SILVA COELHO
DN: c=PT, ou=Cartão de Cidadão,
ou=Assinatura Qualificada do Cidadão,
ou=Cidadão Português, sn=MOTA DA SILVA
COELHO, givenName=ANA ISABEL

PEDRO MIGUEL
MARQUES
FONTES

Assinado de forma digital por PEDRO MIGUEL
MARQUES FONTES
DN: c=PT, ou=Cartão de Cidadão, ou=Assinatura
Qualificada do Cidadão, ou=Cidadão Português,
sn=MARQUES FONTES, givenName=PEDRO
M

O SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por: **JOÃO PEDRO HENRIQUES
CÂNDIDO**



CARTÃO DE CIDADÃO